

PARECER Nº 1387/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 794/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa autorizar o Poder Executivo a criar o Parque Municipal Mário Lago, na Subprefeitura do Butantã, em área que especifica.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa, retirando da propositura o caráter autorizativo e estabelecendo a criação do Parque.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ofereceu substitutivo corrigindo perímetro do parque para que atenda ao disposto na Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004 — que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo —, que está em vigor.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de compatibilizar a redação proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 794/2003

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mário Lago na área que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal Mário Lago, na área conhecida como Chácara do Jôquei, localizada na quadra 1 do setor 123, Subprefeitura de Butantã, destinado a atividades esportivas, culturais e de lazer.

Parágrafo único - A área a ser destinada ao Parque de que trata o “caput” deste artigo corresponderá ao seguinte perímetro: Avenida Professor Francisco Morato, Rua Santa Crescência, Rua Santa Eufrásia, Rua Caminho do Engenho, Avenida Pirajussara, Avenida Monsenhor Manfredo Leite até a confluência com a Avenida Professor Francisco Morato, excluída a área correspondente à ZEIS 1-W039(BT), cuja descrição de perímetro consta do Quadro 4B do Livro X da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/2010

Roberto Trípoli – PV – Presidente

Gilson Barreto – PSDB – Relator

Adilson Amadeu - PTB

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Souza Santos - PSDB